

AUTÓGRAFO DE LEI - Nº 61/2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 60/2025.

Dispõe sobre a reestruturação do Programa Renda Mais, estabelece regras para a concessão de bolsas de incentivo educacional e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno **aprovou** o seguinte projeto de lei ordinária nos termos a seguir:

Art. 1º. Fica reestruturado o Programa Renda Mais, com a finalidade de fortalecer o processo de ensino-aprendizagem por meio da concessão de bolsas de incentivo educacional e da implementação de ações pedagógicas complementares para a manutenção e de desenvolvimento da educação básica municipal.

Art. 2º. O Programa tem como princípios orientadores:

- I - A promoção da educação cidadã, inclusiva e participativa;*
- II - O incentivo à aprendizagem e a melhoria do ensino;*
- III - O fortalecimento da educação.*

Art. 3º. São objetivos do Programa:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



- I - apoiar ações de recomposição das aprendizagens;*
- II - oferecer suporte pedagógico e motivacional aos profissionais da educação;*
- III - promover estratégias de busca ativa para melhoria da frequência escolar;*
- IV - incentivar práticas pedagógicas inovadoras;*
- V - contribuir com a elevação dos indicadores educacionais do Município.*

Art. 4º. *O Programa será executado sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Juventude, mediante processo seletivo público, que se dará por análise curricular e prova objetiva, ambos de caráter eliminatório e classificatório, conforme regulamentação específica.*

Art. 5º. *Ficam criados os projetos abaixo relacionados, integrantes do Programa Renda Mais, a serem desenvolvidos nas unidades escolares municipais sob a coordenação da Secretaria de Educação e Juventude, balizados pelas políticas públicas e sociais contempladas pela gestão municipal, sendo eles:*

- I - Projeto Cuidar e Ensinar*
- II - Projeto Cuidar e Incluir*
- III - Projeto Alimentação*
- IV - Projeto Mediador Criativo*
- V - Projeto Caminho Seguro*
- VI - Projeto Parceiro de Classe*

Art. 6º. *Os requisitos para participar dos projetos de que trata o artigo anterior, serão:*

- I – Nível Médio*
- a) Projeto Cuidar e Ensinar*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



- b) Projeto Cuidar e Incluir*
- c) Projeto Mediador Criativo*
- d) Projeto Caminho Seguro*

II - Nível Médio – Estar cursando ou ter concluído Graduação em Pedagogia

- a) Projeto Parceiro de Classe*

III – Nível Alfabetizado

- a) Projeto Alimentação*

Art. 7º. São atribuições dos colaboradores aprovados para integrarem os projetos do Programa Renda Mais:

I -Projeto Cuidar e Ensinar:

- a) Dar suporte aos alunos na ausência momentânea do professor;*
- b) Manter o ambiente escolar seguro e saudável;*
- c) Auxiliar nas práticas de desenvolvimento das crianças;*
- d) Auxiliar nas atividades que não podem ser prestadas diretamente pelo professor;*
- e) Observar possíveis alterações de comportamentos e cuidar para que a relação dos alunos seja saudável.*

II -Projeto Cuidar e Incluir:

- a) Auxiliar na promoção e execução da educação inclusiva;*
- b) Ajudar os alunos a se locomoverem pelas dependências da escola;*
- c) Auxiliar no processo de aprendizado, ler e escrever pelo aluno, caso ele não possua autonomia intelectual ou motora para isso;*
- d) Auxiliar as atividades de alimentação, higiene, descanso e locomoção de crianças;*
- e) Elaborar relatórios à escola e a secretaria municipal em parceria com o professor.*

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



III -Projeto Alimentação:

- a) *Auxiliar no preparo das refeições, sobremesas, lanches e afins;*
- b) *Manter a ordem e a limpeza da cozinha, procedendo a coleta e a lavagem das bandejas, copos, pratos, talheres, e demais utensílios;*
- c) *Realizar serviço de limpeza nas dependências em geral da cozinha;*
- d) *Auxiliar na seleção de verduras, carnes, peixes e cereais para preparação das refeições;*
- e) *Cumprir o regulamento, as instruções, ordens e rotinas do serviço.*

IV -Projeto Mediador Criativo:

- a) *Possibilitar a ampliação, o aprofundamento e enriquecimento do repertório de conhecimentos dos estudantes;*
- b) *Combate a evasão e repetência escolar;*
- c) *Melhorias nas diferentes áreas do currículo escolar;*
- d) *Aproximar os objetos de conhecimento do cotidiano escolar;*
- e) *Incentivar nas resoluções de problemas;*
- f) *Auxilia o professor no desenvolvimento integral do aluno;*
- g) *Despertar potencialidades nos estudantes através da arte, música, teatro e cultura.*

V -Projeto Caminho Seguro:

- a) *Garantir a segurança e a integridade física e moral de crianças e adolescentes no trajeto de ida e volta até a escola;*
- b) *Organizar a entrada e saída de alunos do transporte escolar;*
- c) *Comunicar aos responsáveis sobre eventuais ocorrências.*

VI -Projeto Parceiro de Classe:

- a) *Auxiliar os professores no atendimento das crianças, nas creches e núcleos de educação infantil, para assegurar o bem-estar e o desenvolvimento das mesmas;*

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



- b) *Participar das atividades desenvolvidas pelo professor, em sala de aula, ou fora dela;*
- c) *Manter-se integrado(a) com o(a) professora e as crianças;*
- d) *Seguir a orientação das professoras, coordenadoras e diretoras;*
- e) *Auxiliar na elaboração de materiais pedagógicos;*
- f) *Promover ambiente e de respeito mútuo e cooperação, entre as crianças e demais profissionais.*

Art. 8º. *Os colaboradores selecionados para atuação nos referidos projetos exercerão funções de apoio técnico e operacional ao processo de ensino-aprendizagem, inclusão, alimentação escolar e segurança do ambiente escolar, sendo considerados profissionais da educação em efetivo exercício, para fins do disposto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.*

§1º. *A vinculação funcional será formalizada por Termo de Adesão e Compromisso, com previsão de jornada, lotação, atribuições e controle de frequência pela SMEJ, sem criação de vínculo empregatício ou estatutário, mantendo-se o pagamento sob a forma de bolsa de incentivo educacional.*

§2º. *Os pagamentos das bolsas de incentivo educacional poderão ser realizados com recursos dos 70% do FUNDEB, nos termos da legislação vigente.*

Art. 9º. *Fica limitada a concessão de 300 (trezentas) bolsas de incentivo educacional já criadas pela Lei Municipal nº. 715/2024, observado o limite da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.*

Parágrafo Único: *O quantitativo e o valor das bolsas de incentivo educacional será de:*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



I – 26 (vinte e seis) bolsas de 1/2 (meio) salário mínimo pela jornada de colaboração de 20 (vinte) horas semanais.

II – 274 (duzentas e setenta e quatro) bolsas de 1 (um) salário mínimo pela jornada de colaboração de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 10. *As bolsas concedidas no âmbito deste Programa terão duração máxima de 02 (dois) anos, contados da data de assinatura do Termo de Adesão e Compromisso, podendo ser encerradas antes, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais ou inaptidão do colaborador.*

Art. 11. *Os recursos financeiros destinados ao Programa correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Secretaria Municipal de Educação e Juventude, podendo ser suplementadas, caso necessário, nos termos da legislação vigente.*

Art. 12. *A regulamentação desta Lei será feita por meio de Decreto do Poder Executivo.*

Art. 13. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Aprovada com emendas na 26ª Sessão Ordinária da 01 Sessão Legislativa da 10ª Legislatura em 21 de Outubro de 2025. Plenário da Câmara Municipal de Pindoretama

Pindoretama/CE, 22 de Outubro de 2025

Laiz Suênia A. Ramalho.
Laiz Suênia Alencar Ramalho

Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com